



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 5/18

Luxemburgo, 18 de janeiro de 2018

Acórdão no processo C-45/17
Frédéric Jahin / Ministre de l'Économie et des Finances e ministre des
Affaires sociales et de la Santé

Os rendimentos do património dos nacionais franceses que trabalham num Estado-Membro diferente de um Estado-Membro da UE/EEE ou da Suíça podem ser sujeitos às contribuições sociais francesas

Em vários acórdãos proferidos em 2000¹ e em 2015², o Tribunal de Justiça examinou se duas contribuições sociais francesas (a contribuição social generalizada – «CSG» – e a contribuição para o reembolso da dívida social – «CRDS») podiam ser cobradas sobre os salários, as pensões, os subsídios de desemprego e os rendimentos do património de trabalhadores que, apesar de residirem em França, estavam sujeitos à legislação de segurança social de outro Estado-Membro (geralmente porque exerciam uma atividade profissional nesse último Estado).

O Tribunal de Justiça declarou que as duas contribuições em causa tinham um nexo direto e suficientemente pertinente com a segurança social, pelo facto de terem por objeto específico e direto financiar a segurança social francesa e liquidar os défices do regime geral de segurança social francês. Concluiu que, no que respeita aos trabalhadores em causa, a imposição dessas contribuições era incompatível tanto com a proibição da cumulação das legislações aplicáveis em matéria de segurança social (Regulamento n.º 1408/71³) como com a livre circulação de trabalhadores e a liberdade de estabelecimento. Com efeito, uma vez que as pessoas em causa, enquanto trabalhadores migrantes, estão sujeitas à segurança social no Estado-Membro de emprego, os seus rendimentos, quer provenham de uma relação laboral ou do seu património, não podem ser sujeitos no Estado-Membro de residência (neste caso, França) a imposições que tenham um nexo direto e suficientemente pertinente com os ramos da segurança social.

No âmbito da execução do acórdão do Tribunal de Justiça de 2015, a administração tributária francesa procedeu ao reembolso das imposições indevidamente cobradas. Todavia, precisou que o direito ao reembolso era reservado às pessoas singulares inscritas nos regimes de segurança social de Estados-Membros da UE e do Espaço Económico Europeu (EEE) e da Suíça, excluindo assim as pessoas singulares inscritas num regime de segurança social num Estado terceiro.

No presente processo, o Tribunal de Justiça é chamado pelo Conseil d'État francês (em formação jurisdicional) a pronunciar-se sobre a questão de saber se essa exclusão é conforme ao direito da União. No caso em apreço, a pessoa que pretende obter o reembolso das imposições efetuadas sobre os seus rendimentos do património (rendimentos prediais e mais-valia obtida na sequência da venda de um imóvel) é um nacional francês (Frédéric Jahin) que reside e trabalha na China, onde está inscrito num regime privado de segurança social nesse país.

¹ Acórdãos do Tribunal de Justiça de 15 de fevereiro de 2000, Comissão/França (processos [C-34/98](#) e [C-169/98](#), v. CI n.º [9/00](#)).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 26 de fevereiro de 2015, de Ruyter (processo [C-623/13](#), v. CI n.º [22/15](#)).

³ Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, alterado e atualizado pelo Regulamento (CE) n.º 18/97 do Conselho, de 2 de dezembro de 1996 (JO 1997, L 28, p. 1) e novamente alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1992/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006 (JO 2006, L 392, p. 1).

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça considera que a exclusão em causa constitui uma restrição à livre circulação de capitais, uma vez que cidadãos da União inscritos num regime de segurança social de outro Estado-Membro (UE/EEE) ou da Suíça beneficiam de um tratamento fiscal mais favorável (sob a forma de isenção ou de reembolso das imposições em causa) do que aquele que é reservado aos nacionais franceses que residem num Estado terceiro e estão inscritos num regime de segurança social no referido Estado (neste caso, a China).

Contudo, o Tribunal de Justiça considera que, no caso em apreço, esta restrição é justificada na medida em que existe uma diferença objetiva entre, por um lado, um nacional francês que, como F. Jahin, reside num Estado terceiro no qual está inscrito num regime de segurança social e, por outro, um cidadão da União inscrito num regime de segurança social de outro Estado-Membro: com efeito, só este último pode, devido à sua deslocação no interior da União, beneficiar do princípio da unicidade da legislação em matéria de segurança social. Não tendo F. Jahin feito uso da liberdade de circulação na União, não pode invocar o benefício desse princípio. Daqui resulta que os rendimentos do património de nacionais franceses que trabalham num Estado diferente de um Estado-Membro da UE/EEE ou da Suíça podem ser sujeitos às contribuições sociais francesas.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667